



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

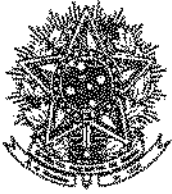
Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcio Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00052
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera a do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcio Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00053
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LIF	PARTIDO
	Márcio Rodrigues	110	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00054
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminuí sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Márcio Rodrigues	MS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00055
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
1 DE 2

TEXTO

Dê-se à sessão VI – “Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos” da “Parte B – Especial” do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

“B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. *A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.*

25. *As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:*

25.1. *Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);*

25.2. *Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).*

25.3. *Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).*

26. *Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:*

26.1. *Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);*

26.2. *Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:*

26.2.1 *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);*

26.2.2. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);*

26.2.3. *Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);*

26.2.4. *Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).*

27. *Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscientos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:*

27.1. *Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em. 055

PÁGINA
2 DE 2

TEXTO

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.*

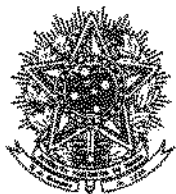
JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Márcio Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00056
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Parecer Preliminar – Parte “B” - Especial

II – Das emendas individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Face a enorme dificuldade das liberações referentes as emendas das Bancadas Estaduais, o aumento das emendas individuais visam beneficiar os Parlamentares para que possam atender melhor os municípios de seus estados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de suas populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2459	CARLOS ALBERTO CANUTO	DF	PSC
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 9, do inciso II, Parte "B" – Especial, do Relatório Preliminar, a seguinte redação:
"9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

O Relatório de Receita aprovado estabelece reavaliação da receita em R\$ 14,8 bilhões, além de outros R\$ 4,7 bilhões oriundos de parte da Reserva de Contingência e, ainda, as reduções da meta do superávit primário.

As emendas individuais têm sido atendidas, nos últimos exercícios, com recursos no montante equivalente ao da Reserva de Contingência apropriada pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei. Pouco, ou nada, dos recursos reestimados por esta Casa são destinados para contemplar emendas individuais, instrumento legítimo de que se utiliza o parlamentar para atender pequena parcela das necessidades da comunidade que representa. A maior parte dessa reavaliação é destinada ao acolhimento de emendas de Bancadas Estaduais e às adequações a cargo dos Relatores Setoriais e Geral.

A presente emenda objetiva tornar mais equânime essa distribuição, elevando o valor do limite das emendas individuais, de R\$ 10 milhões estipuladas no Orçamento de 2009, para R\$ 15 milhões em 2010.

Os recursos para fazer face a esse incremento poderão ser obtidos de duas formas.

A primeira, é a utilização de parte dos valores da reavaliação da receita e da Reserva de Contingência. Trata-se de parcela que não trará prejuízos à tramitação da proposta orçamentária para 2010. Do outro lado, porém, proporcionará expressivas benfeitorias em comunidades que necessitam de pequenas obras para melhorias sociais.

A segunda, é reduzir o valor destinado às emendas coletivas (Comissões e Bancadas) em benefício das emendas individuais. A medida justifica-se. Em 2009 as emendas coletivas representaram 70% do valor total das emendas, enquanto as individuais responderam por apenas 30%. Se a sistemática ora proposta (R\$ 15 milhões para emendas individuais) fosse adotada em 2009, as emendas individuais participariam com 45% do total, contra 55% das emendas coletivas. Essa paridade não deve se alterar significativamente para o exercício de 2010, visto que os valores totais da reserva da relatoria são bastante próximos: R\$ 19,4 bilhões para 2009 e R\$ 19,5 bilhões para 2010, aproximadamente.

Anexo: quadro demonstrativo dos valores destinados a emendas coletivas (Bancadas Estaduais, Bancadas Regionais e Comissões) e individuais de 2005 a 2009 e os valores destinados anualmente ao mandato parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOÃO DADO	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			

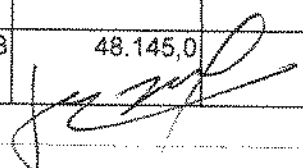
Im - 00052

VALORES DAS EMENDAS APROVADAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO - 2005 a 2009

1. EMENDAS COLETIVAS					
1.1 EMENDAS COLETIVAS DE BANCADAS ESTADUAIS					
BANCADAS ESTADUAIS	2005	2006	2007	2008	2009
ACRE	181.846,1	138.805,5	260.858,7	262.261,5	220.641,9
AMAPÁ	166.699,6	145.465,3	260.100,0	181.504,2	202.500,0
AMAZONAS	147.626,2	124.070,3	199.550,0	221.324,0	231.300,5
ALAGOAS	203.316,3	202.913,1	331.650,0	261.821,7	281.188,4
BAHIA	316.287,3	270.533,4	330.700,0	363.500,0	444.316,2
CEARÁ	237.775,8	211.991,3	339.150,0	404.981,3	405.095,3
DISTRITO FEDERAL	153.085,0	115.383,4	266.400,0	201.038,9	215.353,9
ESPIRITO SANTO	159.551,8	169.595,3	200.200,0	240.106,7	206.300,0
GOIÁS	251.748,0	317.260,7	331.600,0	294.011,4	379.220,2
MARANHÃO	196.931,9	155.676,8	365.600,0	314.686,1	316.837,7
MATO GROSSO	185.283,7	184.813,7	349.362,0	361.223,4	359.110,8
MATO GROSSO DO SUL	150.359,4	203.095,4	342.800,0	212.942,6	407.000,0
MINAS GERAIS	449.584,3	382.126,7	693.908,7	649.578,1	653.200,0
PARÁ	234.708,5	275.381,2	261.800,0	381.209,1	346.130,1
PARAÍBA	200.337,7	169.180,6	387.500,0	388.721,1	357.934,9
PARANÁ	218.351,5	185.603,4	254.900,0	302.335,8	317.202,2
PERNAMBUCO	323.018,4	283.812,5	419.900,0	456.665,0	443.368,7
PIAUI	227.225,5	198.887,5	301.000,0	283.832,4	297.797,6
RIO DE JANEIRO	272.952,8	273.245,0	289.998,0	384.232,3	525.591,4
RIO GRANDE DO NORTE	197.584,9	138.562,1	205.200,0	232.208,4	256.713,9
RIO GRANDE DO SUL	226.452,8	215.195,8	373.400,0	354.569,2	456.000,0
RONDÔNIA	169.740,3	198.715,6	334.500,0	249.214,0	343.870,0
RORAIMA	234.138,9	168.069,5	260.500,0	289.721,1	317.851,5
SANTA CATARINA	134.758,0	261.158,5	246.510,0	254.349,5	302.050,0
SÃO PAULO	340.964,0	344.415,5	411.100,0	533.867,1	539.272,3
SERGIPE	143.968,4	116.353,3	188.100,0	251.317,8	226.918,5
TOCANTINS	285.849,5	296.624,1	428.350,0	384.831,1	354.031,8
SUB-TOTAL BANCADAS ESTADUAIS	6.010.146,6	5.746.935,5	8.634.637,4	8.716.053,8	9.406.797,8
% sobre o total	61,3	53,2	56,9	54,0	48,4
1.2 EMENDAS COLETIVAS DE BANCADAS REGIONAIS					
BANCADAS REGIONAIS	2005	2006	2007	2008	2009
REGIÃO CENTRO-OESTE	17.390,0	35.300,0	31.500,0	0,0	0,0
REGIÃO NORDESTE	20.104,7	53.150,0	21.000,0	0,0	0,0
REGIÃO NORTE	65.704,4	11.949,6	40.450,0	0,0	0,0
REGIÃO SUDESTE	3.891,6	18.692,0	41.000,0	0,0	0,0
REGIÃO SUL	6.140,0	4.250,0	41.000,0	0,0	0,0
SUB-TOTAL BANCADAS REGIONAIS	113.230,7	123.341,6	174.950,0	0,0	0,0
% sobre o total	1,2	1,1	1,2	0,0	0,0

**1.3 EMENDAS COLETIVAS DE COMISSÕES
PERMANENTES**

COMISSÃO	2005	2006	2007	2008	2009
Agricultura e Reforma Agrária - SF	0,0	85.411,9	138.000,0	69.000,0	1.481.000,0
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CD	98.625,6	142.014,9	80.700,0	191.000,0	120.000,0
Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - CD	49.716,0	62.950,3	62.500,0	29.514,0	94.000,0
Assuntos Econômicos - SF	43.332,6	4.081,6	105.000,0	14.400,0	4.000,0
Assuntos Sociais - SF	23.804,4	54.398,3	229.000,0	42.500,0	219.500,0
Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação - SF	0,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0
Clência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CD	276.208,0	87.236,4	34.000,0	71.000,0	66.428,0
Constituição e Justiça e de Cidadania - CD	37.998,0	48.062,3	111.750,0	12.800,0	83.050,0
Constituição, Justiça e Cidadania - SF	27.558,0	25.431,3	63.470,0	23.200,0	25.000,0
Defesa do Consumidor - CD	8.226,0	4.316,9	16.300,0	1.790,0	4.000,0
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CD	27.774,0	39.076,1	33.500,0	88.050,0	226.473,8
Desenvolvimento Regional e Turismo - SF	0,0	78.764,5	156.000,0	400.974,0	327.500,0
Desenvolvimento Urbano - CD	88.752,0	45.265,0	119.000,0	50.190,0	190.700,0
Direitos Humanos e Legislação Participativa - SF	0,0	18.620,4	28.250,0	17.000,0	21.000,0
Direitos Humanos e Minorias - CD	10.764,0	9.546,5	30.500,0	15.000,0	21.000,0
Diretora da Câmara dos Deputados	15.105,6	30.390,0	0,0	285.000,0	50.031,6
Diretora do Senado Federal	20.689,6	30.000,0	23.148,6	12.000,0	
Educação - SF	96.400,8	51.845,0	116.669,1	68.000,0	94.000,0
Educação e Cultura - CD	157.366,0	104.871,8	220.000,0	133.000,0	100.000,0
Finanças e Tributação - CD	31.534,5	4.675,0	26.500,0	26.100,0	30.333,3
Fiscalização e Controle - SF	20.152,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Fiscalização Financeira e Controle - CD	24.102,0	12.715,3	65.500,0	14.800,0	14.000,0
Legislação Participativa - SF	1.319,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Comissão de Legislação Participativa - CD	4.875,7	7.825,0	16.500,0	0,0	0,0
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CD	25.754,4	17.971,0	36.000,0	36.203,0	64.000,0
Meio Ambiente, Defesa Consumidor e Fiscal - SF	0,0	26.850,3	48.145,0	31.673,0	57.000,0



Sm. 0057

Minas e Energia - CD	3.726,0	15.660,3	57.025,3	17.388,0	45.000,0
Relações Exteriores e Defesa Nacional - CD	60.156,0	162.340,6	236.497,9	44.597,0	42.000,0
Relações Exteriores e Defesa Nacional - SF	22.068,0	290.817,8	179.222,9	34.000,0	33.000,0
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CD	21.528,0	25.801,3	73.655,0	24.000,0	50.000,0
Seguridade Social e Família - CD	32.676,1	48.939,7	42.000,0	65.000,0	75.333,3
Serviços de Infra-Estrutura - SF	37.728,0	68.074,6	156.030,1	421.868,7	247.529,3
Trabalho, Administração e Serviço Público - CD	28.651,4	23.515,6	54.600,0	27.050,0	33.183,7
Turismo e Desporto - CD	184.758,0	251.554,8	220.650,0	376.000,0	125.000,0
Viação e Transportes - CD	119.326,0	98.241,1	46.500,0	45.625,4	132.000,4
SUB-TOTAL COMISSÕES	1.600.676,5	1.977.265,6	2.826.613,9	2.688.723,1	4.111.063,4
% sobre o total	16,3	18,3	18,6	16,7	21,1

2. EMENDAS INDIVIDUAIS

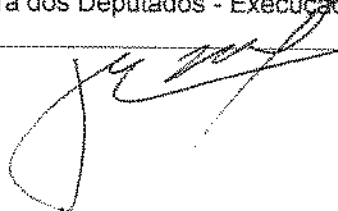
					R\$ 1.000,00
	2005	2006	2007	2008	2009
DEPUTADOS E SENADORES	2.075.500,0	2.964.421,2	3.533.434,0	4.737.230,0	5.927.893,1
SUB-TOTAL INDIVIDUAIS	2.075.500,0	2.964.421,2	3.533.434,0	4.737.230,0	5.927.893,1
% sobre o total	21,2	27,4	23,3	29,3	30,5

					R\$ 1.000,00
	2005	2006	2007	2008	2009
TOTAL GERAL	9.799.553,8	10.811.963,9	15.169.635,3	16.142.006,9	19.445.754,3
% sobre o total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

VALOR LIMITE DAS EMENDAS INDIVIDUAIS POR MANDATO PARLAMENTAR

					R\$ 1.000,00
	2005	2006	2007	2008	2009
	3,5	5	6	8	10

FONTE: SIAFI/STN, Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados - Execução Orçamentária Derivada de Emendas





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00058
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no Anexo I, parte "B" – Especial, que atualiza o Anexo à Resolução nº 1/2006-CN, o Ministério do Trabalho e Emprego na Subárea Temática da Comissão de Seguridade Social e Família.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao dispor sobre os campos temáticos da Comissão de Seguridade Social e Família, lista nos itens "l" e "m", o "seguro de acidentes do trabalho urbano e rural" e a "alimentação e nutrição".

O Regimento Interno do Ministério do Trabalho, publicado no D.O. de 15 de setembro de 2004, estabelece que, dentre suas atribuições, estão:

- "planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho". (art. 18, III,);
- A Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador (Art. 20); e
- O Serviço do Programa de Alimentação do Trabalhador (Art. 21);

Observa-se que assuntos temáticos sob a responsabilidade da Comissão de Seguridade Social e Família são também áreas de atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por essa razão, deve esse Ministério ser incluído na subárea temática da Comissão de Seguridade Social e Família.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado JOÃO DADO

SP

PDT

DATA

03/11/09

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00059
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Suprima-se o subitem 21.5, Parte B – Especial, do Relatório Preliminar:
21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC).

JUSTIFICAÇÃO

Não pode o Congresso Nacional abdicar de sua competência constitucional de examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos a matérias orçamentárias (art. 166, § 1º, I).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado JOÃO DADO

SP

PDT

DATA

ASSINATURA

03/11/09



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00060

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1.3 DA PARTE B:

“18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários e demais despesas identificadas no Anexo IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das “novas despesas”, nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da “margem líquida”.

O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, “devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV,7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos “soldados da borracha”, seringueiros que extraíram o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial.

Assim, cumpre à Relatoria-Geral consignar dotação própria para o PL em apreço, pois já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como os benefícios dos seringueiros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
046	Deputado Mauro Nazif	RO	PSB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201

EMENDA - 00061

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Bruno Rodrigues	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00062
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Bruno Rodrigues	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



EMENDA - 00063

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

E!

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. Bruno Rodrigues

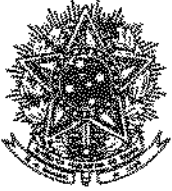
PE

PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/2009



EMENDA - 00064

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3º, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder.

Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Dep. Bruno Rodrigues</i>	UF <i>PE</i>	PARTIDO <i>PSDB</i>
DATA <i>03/11/2009</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00065
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTOS

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Dep. Bruno Rodrigues</i>	UF <i>PE</i>	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA <i>Bruno Rodrigues</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00066
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Dep. Bruno Rodrigues</i>	UF <i>PE</i>	PARTIDO <i>PSDB</i>
DATA <i>03/11/2009</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

TEXTO

Dê-se à sessão VI – “Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos” da “Parte B – Especial” do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. *A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.*

25. *As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:*

25.1. *Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);*

25.2. *Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).*

25.3. *Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).*

26. *Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:*

26.1. *Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);*

26.2. *Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:*

26.2.1. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);*

26.2.2. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);*

26.2.3. *Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);*

26.2.4. *Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).*

27. *Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:*

27.1. *Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em. 0067

PÁGINA
3 DE 2

TEXTO

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.*

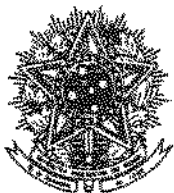
JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Bruno Rodrigues	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00068

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Bruno Rodrigues	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201**

EMENDA - 00069
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

TA

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO	Nome do Parlamentar <i>Dep. Bruno Rodrigues</i>	UF <i>PE</i>	PARTIDO <i>PSDB</i>
DATA <i>03/11/2009</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>		



EMENDA - 00070

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,**

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Bruno Rodrigues	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00071
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Dep. Bruno Rodrigues</i>	UF <i>PE</i>	PARTIDO <i>PSDB</i>
DATA <i>03/11/2009</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00072
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 18.1.10 na Parte Especial do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

18.1.10. a locação de recursos para a ação: 0300 – Garantia e Sustenção de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários e (Lei 8.427, de 1992) constante na proposta Orçamentária para 2010 no órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada tem por objetivo reforçar os recursos destinados à ação "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992), constante na proposta orçamentária para 2010 no Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito.

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que foram fixadas de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º). A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei nº 8.171, DE 17/01/1991 (ART.4º Párrafo 2º do art. 330, que dispõe sobre a política agrícola), por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação formação de estoque públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos estoques).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

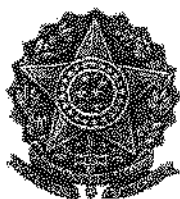
Deputado CLAUDIO CAJADO

BA

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009)

EMENDA - 00073
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA

01 De 01

TEXTO

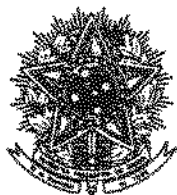
Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	DEPUTADO MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA	MG	PP
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



EMENDA - 00074

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2495	ANDREIA ZITO	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



EMENDA - 00075
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO 2495	NOME DO PARLAMENTAR ANDREIA ZITO	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,**

EMENDA - 00076

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

18.1.x. *atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste.

Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 – CONORF/SF – COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas incontestas destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO 2495	NOME DO PARLAMENTAR ANDREIA ZITO	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



EMENDA - 00077
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO

2495

NOME DO PARLAMENTAR

ANDREIA ZITO

UF

RJ

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ES

EMENDA - 00078
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder.

Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2495	ANDREA ZITO	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201

EMENDA - 00079
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO

2495

NOME DO PARLAMENTAR

ANDREIA ZITO

UF

RJ

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



EMENDA - 00080

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

PÁGINA
1 DE 2

TEXTO

Dê-se à sessão VI – “Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos” da “Parte B – Especial” do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

“B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. *A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.*

25. *As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:*

25.1. *Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);*

25.2. *Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).*

25.3. *Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).*

26. *Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:*

26.1. *Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);*

26.2. *Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:*

26.2.1 *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);*

26.2.2. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);*

26.2.3. *Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);*

26.2.4. *Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).*

27. *Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:*

27.1. *Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em. 0080

PÁGINA
2 DE 2

TEXTO

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.*

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO 2495	NOME DO PARLAMENTAR ANDREIA ZITO	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



EMENDA - 00081
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 20

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

CÓDIGO

2495

NOME DO PARLAMENTAR

ANDREIA ZITO

UF

RJ

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



EMENDA - 00082
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

TA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201**

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO 2495	NOME DO PARLAMENTAR ANDREIA ZITO	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



EMENDA - 00083

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO

2495

NOME DO PARLAMENTAR

ANDREIA ZITO

UF

RS

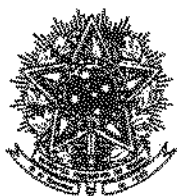
PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



EMENDA - 00084

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO

2495

NOME DO PARLAMENTAR

ANDREIA ZITO

UF

RJ

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA

Andrezza Zito



EMENDA - 00085
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ESP.

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO 2495	NOME DO PARLAMENTAR ANDREIA ZITO	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00086
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO 391	NOME DO PARLAMENTAR VANDERLEI MACRIS	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00087

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

ETA

PÁGINA

DE 1

TEXTO

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MAERIS

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00088
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA

DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MAERIS

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201

EMENDA - 00089

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

2A

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

UF

SP

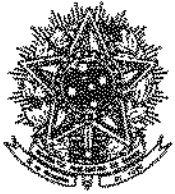
PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ES

EMENDA - 00090

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA
1 DE 2

TEXTO

Dê-se à sessão VI – “Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos” da “Parte B – Especial” do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

“B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. *A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.*

25. *As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:*

25.1. *Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);*

25.2. *Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).*

25.3. *Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).*

26. *Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:*

26.1. *Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);*

26.2. *Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:*

26.2.1 *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);*

26.2.2. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);*

26.2.3. *Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);*

26.2.4. *Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).*

27. *Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:*

27.1. *Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;*



Em. 0090

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PÁGINA
2 DE 2

TEXTO

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.*

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO 391	NOME DO PARLAMENTAR VANDERLEI MACRIS	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00091
PL 046/2009-CN
 Mensagem 0113/2009-CN
 Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,

PÁGINA
 DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL
 (...)

- 26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
 - 26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);
 - 26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:
 - 26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);
 - 26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);
 - 26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)
 - 26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO 391	NOME DO PARLAMENTAR VANDERLEI MAERIS	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



EMENDA - 00092

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA

DE 1

TEXT0

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,

EMENDA - 00093
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA

DE 1

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3º, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

UF

SP

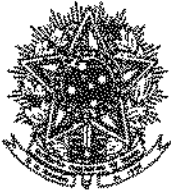
PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00094

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

PÁGINA
DE 1

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO 391	NOME DO PARLAMENTAR VANDERLEI MACRIS	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

A

PÁGINA
DE 1

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste.

Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 – CONORF/SF – COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO 391	NOME DO PARLAMENTAR VANDERLEI MACRIS	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00096

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201

A

PÁGINA
DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MACRIS

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO

391

NOME DO PARLAMENTAR

VANDERLEI MAERIS

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

Proposição

EMENDA - 00098

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE O ITEM 18.1.10 APÓS O ITEM 18.1.9, DA PARTE B:

"18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.10. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de Órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS MERITÓRIAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB

DATA	ASSINATURA
03/11/09	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00099
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 37.3, DA PARTE B,:

37.3. verificar o cumprimento das disposições constantes da LDO 2010 quanto ao Anexo V do PLOA 2010, em especial no tocante:

37.3.1. à especificação do projeto de lei, medida provisória ou lei a que corresponda o cargo, função e emprego criado ou o primeiro provimento ali autorizados, nos termos de art. 82, § 1º, da LDO 2010;

37.3.2. à atualização enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 82, § 2º, da LDO 2010; e

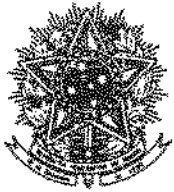
37.3.3. ao cumprimento do limite mínimo fixado pelo § 6º do art. 82 da LDO 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar o dispositivo do Relatório Preliminar apresentado, detalhando melhor as atribuições da Relatoria-Geral no tocante ao exame do aumento de gastos com pessoal, historicamente competência do Relator-Geral.

O art. 82 da LDO/2010 fixa as autorizações e dotações prévias, para fins de atendimento ao art. 169, § 1º, I e II, da Constituição, das despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000. Para tal fim, o PLOA/2010 apresenta o Anexo V.

O art. 82, § 1º, da LDO/2010 exige que o Anexo contenha autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:



Em 0099

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

2 DE 2

JUSTIFICAÇÃO

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente. Identifica-se não ter sido cumprido integralmente o determinado pelo inciso II acima, com muitos primeiro provimentos sem a correspondente norma autorizativa.

Há de ser verificada a coerência da atualização do Anexo V, como facultado no art. 82, § 2º, da LDO/2010, a ser enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

O § 6º do art. 82 da LDO/2010 fixa o limite mínimo da existência de dotação para satisfazer metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado para a implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais.

Conclamamos nossos pares a acolherem este aprimoramento do processo de controle dos gastos com pessoal, segundo item na pauta de despesas obrigatórias continuadas da União, logo após benefícios previdenciários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA - 00100

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

E! Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26.2 :

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a **18.1.10** deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): R\$ 13.570.140 mil (treze bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESERVA CRIADA PELO ITEM 18.1.10 DESTINADA À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO.

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ARNALDO MADEIRA

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/09

Arnaldo Madeira